

Processo nº 3583/2026

Assunto: Aquisição de material permanente



PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo que visa aquisição de equipamentos permanentes consistentes em notebooks e aparelho de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização, da Superintendência de Imobiliário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas do Município de Cavalcante/GO e da Diretoria Técnica de Fiscalização de Obras, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo demandante.

Após a elaboração do aviso de contratação direta foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório. Passo a análise.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores pelo Decreto nº 12.807/2025, a licitação será

dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de caso de serviços e compras.

Mesmo se tratando de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se aquisição de materiais permanentes, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência, os quais foram ratificados pela autoridade competente.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

A fase interna apresenta condições mínimas exigidas para prosseguimento.

Destacamos em relação a fase externa que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sobre o contrato a ser celebrado a publicação nos termos da lei é condição de eficácia, conforme art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

...

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, não havendo necessidade de retorno dos autos para emissão de nova manifestação caso sejam observadas as recomendações do presente parecer.

É o PARECER.

Cavalcante (GO), 28 de abril de 2026.

NÚBIA BATISTA COUTINHO
OAB/GO 31465
Assessora Jurídica